

ESP-HOSP. GERAL S.MATEUS, DR.MANOEL BIFULCO

Estudo Técnico Preliminar 65/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00077710/2026-98

2. DEMANDA

Fornecimento de Gases Medicinais Liquefeitos e Comprimidos Armazenados em Cilindros.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO	ARMANDO VENANCIO FERREIRA

4. Descrição da necessidade

Considerando que Hospital Geral de São Mateus, está localizado na região Leste de São Paulo, compondo a rede assistencial do Sistema Único de Saúde na área correspondente à Subprefeitura de São Mateus, atendendo em regime de urgência / emergência e internação nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, clínica pediátrica, clínica de queimados, clínica ginecológica e obstétrica e possui as Unidades de Terapia Intensiva (adulto, pediátrica, neonatal e queimados).

Tendo em vista que o **contrato nº 50/2021**, que esta unidade hospitalar mantém nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com a empresa: **ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA EPP**, para o fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos armazenados em cilindros, está **com prazo de vigência até 29.10.2026**, conforme consta no processo SEI n.º 024.00064255/2023-18.

Considerando que o referido contrato, não suporta mais nenhum termo aditivo de prorrogação de prazo, em função de que completará os 60(sessenta) meses de vigência na data mencionada.

Considerando a essencialidade do serviço prestado, o qual, que se enquadra como **serviços comum e de natureza continuada**, por se tratar de necessidade permanente, conforme o artigo 6º, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, se faz necessário a abertura de novo procedimento administrativo visando a Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Gases Medicinais Liquefeitos e Comprimidos Armazenados em Cilindros, para garantir a continuidade e a qualidade da assistência médico-hospitalar prestada à população, especialmente em situações que envolvem suporte respiratório, procedimentos cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, bem como em tratamentos clínicos diversos que requerem o uso de gases medicinais.

Esclarecemos que o Hospital Geral de São Mateus, não possui estrutura própria para produção de gases medicinais.

Assim a ausência de fornecimento adequado desses insumos compromete diretamente o funcionamento dos serviços de assistência, colocando em risco a segurança dos pacientes e a capacidade de resposta das equipes médicas.

No que tange a solicitação dos cilindros em comodato ora discriminados referem-se a:

- Cilindros de oxigênio medicinal comprimido de 1m3, e 3,5 m3: serão utilizados para efetuar o suprimento das ambulâncias pertencentes a este hospital, sendo que possuímos 4 (quatro) unidades para remoção de baixa complexidade e transporte de recém nascidos (Isolete de Transporte) e para transferências internas de clientes dentro desta unidade hospitalar;
- Cilindros de 28kg de Óxido Nitroso Medicinal Liquefeito (N2O): serão utilizados para efetuar o abastecimento da rede deste gás, para o qual não possuímos tanque estacionário, devido a baixa quantidade de gás consumido optamos por não efetuar a cessão de uso de tanque e sim de cilindros para efetivar o suprimento, é utilizado em algumas situações para aumentar a pressão arterial em pacientes que estão em estado de choque;
- Cilindros de 9 m3 de Nitrogênio Medicinal Comprimido: e cilindro de 2kg de Dióxido de Carbono, serão utilizados em perfurador ósseo nos casos de cirurgia ortopédica e vídeo cirurgias realizadas nesta unidade hospitalar.

- d. Cilindros de 10 m3 de Oxigênio medicinal comprimido: são utilizados nas áreas desprovidas de rede de gases medicinais como: salas de procedimentos das clínicas, setor de endoscopia e colonoscopia; Ambulatório e diante da necessidade de complemento da rede de gases medicinais no Pronto Socorro.

Portanto, a contratação possibilitará o suprimento ininterrupto de insumos críticos necessários para a continuidade da assistência aos pacientes do SUS que necessitam dos serviços prestados no Hospital Geral de São Mateus. Os gases medicinais a serem adquiridos encontram-se elencados no termo de referência (anexo), com quantidades previstas para 15 (quinze) meses de vigência do futuro contrato, conforme orientação da Coordenadoria de serviços de Saúde/SES. As quantidades estimadas são calculadas com base no contrato acima mencionado e que atende as necessidades desta unidade hospitalar.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

PREFÁCIO

O Estudo Técnico Volume 12 - Gases Medicinais, tem o objetivo de estabelecer os requisitos a serem atendidos para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Gases Medicinais, especificando dois procedimentos distintos de contratação, e atendendo, assim, às necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) do Estado de São Paulo, a saber:

Serviço A – Fornecimento Ininterrupto de Gases Medicinais a Granel, Incluindo Locação e Manutenção de Tanque(s) Criogênico(s) Fixo(s) - **CAPÍTULO I**; e

Serviço B – Fornecimento de Gases Medicinais Liquefeitos e Comprimidos Armazenados em Cilindros - **CAPÍTULO II, objeto da presente contratação.**

A terminologia utilizada neste documento segue o preconizado pelas Resoluções da Anvisa RDC nº 50, de 2002, e RDC nº 870, de 2024, pela Instrução Normativa nº 129, de 2022, da Diretoria Colegiada da Anvisa, e pela norma NBR 12.188, de 07/03/2016, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A divisão de "Definições" dos Capítulos I e II apresenta a relação de termos utilizados neste caderno e seus respectivos conceitos, acrescidos de exemplificações e complementos.

Faça a tais pressupostos, o conteúdo proposto pelo presente estudo está estruturado em quatro capítulos. O primeiro se dedica a apresentar as especificações técnicas para a contratação da Prestação de Serviços de Fornecimento de Gases Medicinais relativa a Serviço A, fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel, incluindo a locação e a manutenção de tanque(s) criogênico(s) fixo(s). Em seguida, no capítulo II, apresentam-se as especificações técnicas para a contratação da Prestação de Serviços de Fornecimento de Gases Medicinais relativa ao Serviço B, fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos armazenados em cilindros. O capítulo III identifica os valores referenciais de cada uma das modalidades de fornecimento e o capítulo IV evidencia a metodologia aplicada para mensuração de tais custos.

Apresenta-se, ainda, o apêndice com o modelo de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Fornecimento Ininterrupto de Gases Medicinais a Granel, Incluindo Locação e Manutenção de Tanque(s) Criogênico(s) Fixo(s). Recomenda-se que ele seja parte integrante do Termo de Referência, anexo do edital de licitação para contratação desse objeto.

1.6. Por fim, encontra-se inserido no estudo o glossário, com a finalidade de facilitar o entendimento do documento.

2. INSTRUÇÕES GERAIS

2.1. Recomenda-se a utilização das seguintes nomenclaturas nas contratações:

2.1.1. Serviço A – Fornecimento Ininterrupto de Gases Medicinais a Granel, Incluindo Locação e Manutenção de Tanque(s) Criogênico(s) Fixo(s); e

2.1.2. Serviço B – Fornecimento de Gases Medicinais Liquefeitos e Comprimidos Armazenados em Cilindros.²

2.2. Para o fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel, incluindo locação de tanque(s) criogênico(s) fixo(s) para uso em EAS (Estabelecimento Assistencial de Saúde), compreende-se o fornecimento dos gases, a locação do(s) tanque(s) e as manutenções preventiva e corretiva destes.

2.3. Para o fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos armazenados em cilindros, compreende-se que estes serão cedidos em regime de comodato.

2.4. Os gases medicinais ora padronizados, utilizados nos EAS em seu estado líquido e que requerem locação de equipamento específico e contratação de manutenção preventiva e corretiva, segundo a nova nomenclatura, são os seguintes:

2.4.1. Oxigênio medicinal criogênico (denominação anterior: oxigênio medicinal liquefeito);

2.4.2. Nitrogênio medicinal criogênico (denominação anterior: nitrogênio medicinal liquefeito); e

2.4.3. Óxido nitroso medicinal liquefeito¹.

2.5. Os gases medicinais fornecidos em cilindros, conforme Resolução Anvisa RDC nº 870, de 2024, cujas especificações devem atender à Instrução Normativa nº 129, de 2022, da Diretoria Colegiada da Anvisa, ora padronizados e utilizados nos EAS, são os seguintes, segundo a nova denominação:

- 2.5.1. Oxigênio medicinal comprimido (denominação anterior: oxigênio medicinal não liquefeito);
- 2.5.2. Óxido nitroso medicinal liquefeito (denominação anterior: óxido nitroso medicinal não liquefeito);
- 2.5.3. Ar comprimido medicinal (denominação anterior: ar comprimido medicinal não liquefeito);
- 2.5.4. Dióxido de carbono (gás carbônico) medicinal liquefeito (denominação anterior: gás carbônico medicinal não liquefeito); e
- 2.5.5. Nitrogênio medicinal comprimido (denominação anterior: nitrogênio medicinal não liquefeito).

1. Embora o óxido nitroso armazenado em tanques seja classificado como gás liquefeito, em razão dessa ser a única forma de distribuição desse gás, por questões de ordem prática, ele será incluído no Serviço A – Fornecimento Ininterrupto de Gases Medicinais a Granel, Incluindo Locação e Manutenção de Tanque(s) Criogênico(s) Fixo(s).

2.6. Na elaboração do edital e de seus anexos deverá ser ponderada a especialidade e a especificidade do EAS no que se refere aos gases dispostos, aos equipamentos de armazenamento e abastecimento utilizados, às quantidades de gases medicinais necessárias para o atendimento aos pacientes e, consequentemente, às frequências de atendimento.

2.7. O horário de execução e fornecimento dos serviços deverá ser definido de forma a atender às necessidades e especificidades da unidade Contratante, lembrando que o horário de execução dos serviços não necessariamente deve coincidir com o horário de funcionamento da unidade Contratante, uma vez que o setor pode estar em atividade 24 (vinte e quatro) horas.

2.8. Tendo em vista a uniformidade das contratações e a consequente padronização no âmbito do Estado, foram estabelecidas como unidades de medida:

2.8.1. Serviço A

- 2.8.1.1. Oxigênio medicinal criogênico – metro cúbico (m³);
- 2.8.1.2. Óxido nitroso medicinal liquefeito – quilograma (kg);
- 2.8.1.3. Nitrogênio medicinal criogênico – metro cúbico (m³);
- 2.8.1.4. Volume do tanque criogênico de oxigênio medicinal – litros (l);
- 2.8.1.5. Volume do tanque criogênico de óxido nitroso medicinal – litros (l);
- 2.8.1.6. Volume do tanque criogênico de nitrogênio medicinal – litros (l);
- 2.8.1.7. Capacidade de produção da central de ar comprimido medicinal – metro cúbico por hora (m³/h);
- 2.8.1.8. Capacidade do cilindro de oxigênio medicinal – metro cúbico (m³);
- 2.8.1.9. Capacidade do cilindro de óxido nitroso medicinal – quilograma (kg);
- 2.8.1.10. Capacidade do cilindro de nitrogênio medicinal – metro cúbico (m³); e
- 2.8.1.11. Capacidade do cilindro de dióxido de carbono medicinal (gás carbônico medicinal) – quilograma (kg).

2.8.2. Serviço B

- 2.8.2.1. Oxigênio medicinal comprimido – metro cúbico (m³);
- 2.8.2.2. Óxido nitroso medicinal liquefeito – quilograma (kg);
- 2.8.2.3. Ar comprimido medicinal – metro cúbico (m³);
- 2.8.2.4. Dióxido de carbono (gás carbônico) medicinal liquefeito – quilograma (kg); e
- 2.8.2.5. Nitrogênio medicinal comprimido – metro cúbico (m³).

2.9. O termo “valores referenciais”, constante neste estudo, refere-se aos valores definidos com base nos contratos de serviços terceirizados do Estado de São Paulo e deverá ser utilizado como parâmetro de aceitabilidade dos preços ofertados. Ressalta-se que, em conformidade com o Artigo 8º do Decreto nº 67.888 /23, a contratação de serviços terceirizados utilizará os valores dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.compras.sp.gov.br/>.

2.10. Como as exigências estabelecidas nos Capítulos I e II (especificações técnicas para Serviço A e para Serviço B, respectivamente) são, em princípio, de uso comum aos órgãos da Administração Pública estadual e de cunho abrangente, as especificidades de serviços de fornecimento de gases medicinais que se apresentem como importantes para cada Contratante deverão ser consideradas tanto na adaptação das Especificações Técnicas como no estabelecimento dos respectivos preços de produtos e serviços.

2.11. Necessidades específicas não contempladas nas especificações técnicas ou itens originalmente agregados que se apresentem como excessivos em uma determinada contratação implicarão ajustes e adaptações, pelos próprios órgãos, nos correspondentes preços de produtos e serviços.

2.12. As especificações técnicas poderão, ainda, sofrer adaptações para atender às peculiaridades de cada órgão da Administração, mesmo que tais modificações não venham a alterar a composição dos preços dos produtos e serviços.

2.13. Os prazos de atendimento aqui fixados poderão sofrer alterações, desde que justificáveis pela unidade.

2.14. Recomenda-se que o órgão contratante realize estudo de viabilidade técnica e econômica para a decisão da tecnologia de fornecimento do ar comprimido medicinal e possível utilização de usina concentradora de oxigênio.

2.15. Em conformidade com o inciso I do § 8º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, nas hipóteses de contratação de serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, aplica-se a disciplina de reajustamento em sentido estrito, nos termos do inciso IV do art. 2º do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023, com a estipulação em edital do índice IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

2.16. Recomenda-se o período de 30 (trinta) meses para o prazo inicial de vigência do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.17. Recomendações específicas para o Serviço A – Fornecimento Ininterrupto de Gases Medicinais a Granel, Incluindo Locação e Manutenção de Tanque(s) Criogênico(s) Fixo(s):

2.17.1. Do dimensionamento

2.17.1.1. Conforme Instrução Normativa nº 129, de 2022, da Diretoria Colegiada da Anvisa, a capacidade do(s) tanque(s) criogênico(s) e do suprimento reserva deve ser dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases; e

2.17.1.2. Considerando que o processo de distribuição de gases seja realizado, completa ou parcialmente, por meio de cilindros, recomenda-se que:

2.17.1.2.1. Seja dimensionado adequadamente o número de unidades de cilindros necessário para a eficaz distribuição de gases no EAS;

2.17.1.2.2. Na hipótese de haver a necessidade de unidades de cilindros adicionais aos de propriedade do EAS, a cessão deverá estar prevista e quantificada em edital; e

2.17.1.2.3. Caso esteja claramente solicitada no edital a adequação da rede existente no EAS para atender às necessidades atuais, previamente à abertura do procedimento licitatório deverá ser elaborado estudo para análise da amplitude da rede canalizada de distribuição de gases medicinais, considerando a viabilidade técnica e econômica de ampliação desta.

2.17.2. Encontra-se inserida no presente estudo (Apêndice) uma ferramenta a ser utilizada na gestão contratual para o Serviço A, contendo o procedimento de "Avaliação da Qualidade dos Serviços de Fornecimento Ininterrupto de Gases Medicinais a Granel, Incluindo Locação e Manutenção de Tanque(s) Criogênico(s) Fixo(s)".

2.18. Recomendações específicas para o Serviço B – Fornecimento de Gases Medicinais Liquefeitos e Comprimidos Armazenados em Cilindros:

2.18.1. Do dimensionamento

2.18.1.1. A quantidade de fornecimento dos gases medicinais deve ser dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, devendo ser, no mínimo, igual ao consumo normal de 2 (dois) dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado, seguindo as prescrições da Resolução da Anvisa RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e da Norma ABNT NBR nº 12.188/2016.

2.18.1.2. Recomenda-se que os EAS, previamente à abertura do procedimento licitatório, realizem estudo para análise da amplitude da rede canalizada de distribuição de gases medicinais, verificando a possibilidade de ampliação desta. Esse estudo deverá demonstrar como a ampliação da rede pode trazer vantagens econômicas ao EAS, bem como demonstrar o melhor atendimento ao interesse público advindo da centralização do suprimento de gases medicinais; e

2.18.1.3. No que diz respeito às misturas de gases utilizadas em análises de gasometria e em análises laboratoriais, recomenda-se que o EAS negocie os contratos de aquisição dos kits necessários a tais análises, de forma que, quando da compra do kit, seja prevista cláusula contratual de cessão em comodato do equipamento completo para o processamento das análises. Dessa forma, estará inserido na compra do kit o equipamento com os respectivos cilindros e as misturas de gases necessários ao seu funcionamento. Alguns exemplos de kits adquiridos pelo EAS são: kit para hemograma, kit para glicemia, kit para VHS e kit para T3 e T4, entre outros.

2.19. Caso o fornecimento precise ser realizado em locais e/ou horários distintos, devem ser relacionados todos os locais de entrega.

2.20. O modelo apresentado neste estudo aplica-se às situações que demandem a contratação de serviços contínuos de fornecimento de gases medicinais sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS

3.1. Este caderno foi desenvolvido considerando a adesão do Governo do Estado de São Paulo à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (Decreto nº 64.148, de 19 de Março de 2019) e, em especial, com vistas a promover ações relacionadas ao crescimento econômico, à inclusão social e à proteção ao meio ambiente. Essas diretrizes também estão contempladas no Decreto Estadual nº 50.170/2005, que tem como objetivo com o objetivo de promover critérios socioambientais nas contratações estaduais.

3.2. Observa-se que a Lei Estadual nº 13.798, de 2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 68.308, de 2024, tem por objetivos gerais estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera. Nesse contexto, cabe ressaltar que a transparência na Administração Pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações, propiciado à sociedade por meio de ferramentas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública Estadual, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.

3.3. Ressalta-se que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a licitação e se estendem à gestão contratual reflete a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, exigências concernentes ao cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

3.4. A justa aplicação de sanções administrativas, inclusive decorrentes de infrações ambientais, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da legislação vigente, inibe que fornecedores tenham comportamento incompatível com os valores éticos da Administração Pública.

3.5. As especificações socioambientais encontram-se de acordo com os manuais de boas práticas e legislações vigentes até a presente data.

4. MINUTAS PADRONIZADAS

4.1. A Unidade Contratante deverá utilizar as minutas padronizadas gerais de edital de pregão eletrônico, de termo de referência para prestação de serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de contrato para prestação de serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do diploma legal supracitado (instituídas com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital e o exame jurídico da Procuradoria-Geral do Estado), seguindo todas as orientações constantes naqueles documentos. Quando forem instituídas minutas padronizadas específicas, recomenda-se a sua utilização a partir de então.

4.2. Referidas minutas padronizadas são direcionadas à utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo assessorados pela Procuradoria-Geral do Estado. Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias à observância das orientações deste volume, nos respectivos âmbitos, no que couber.

4.3. As minutas padronizadas e correspondentes atualizações são disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/toolkits/>) e no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>.

CAPÍTULO II – SERVIÇO B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Neste capítulo são apresentadas as especificações técnicas de uso comum pelos órgãos da Administração Pública Estadual nas licitações para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Gases Medicinais, enquadrados como Serviço B (fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos armazenados em cilindros), admitindo-se adaptações nos termos das Instruções Gerais, bem como orientações, diretrizes, modelos documentais e instruções para a elaboração dos artefatos correspondentes ao Termo de Referência e à Tabela de Quantitativos e Locais.

A. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo apresentado nesta seção deve substituir a redação correspondente da minuta-padrão de Termo de Referência (TR), de forma a adequá-la às contratações de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais liquefeitos e comprimidos armazenados em cilindros. Os trechos destacados em vermelho indicam campos que devem ser personalizados pela Unidade Contratante, conforme a realidade, as necessidades e as especificidades do órgão ou entidade. Ressalta-se que a numeração dos itens poderá divergir daquela constante na minuta-padrão, em razão das adaptações necessárias ao presente modelo.

1. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos armazenados em cilindros, nos termos da Instrução Normativa nº 129, de 2022, da Diretoria Colegiada da Anvisa, e conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1.2. O fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos armazenados em cilindros dar-se-á por meio da cessão gratuita dos cilindros de armazenamento do Contratado e/ou pelo abastecimento de cilindros do próprio Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS).

1.3. O fornecimento deverá ser realizado conforme o cronograma, os quantitativos, locais e horários indicados em Tabela de Quantitativos e Locais que constituirá Anexo deste Termo de Referência, assegurando ao Contratante o fornecimento ininterrupto dos quantitativos de gases medicinais contratados dentro do horário previsto para entrega.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme **justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.**

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 03 três dias a contar da assinatura do contrato.

Definições

5.2. **Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS):** denominação dada a qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população que demande o acesso de pacientes, em regime de internação ou não, independentemente do nível de complexidade.

5.3. **Gás Medicinal:** gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos, utilizados para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas, e administrados para fins de diagnóstico médico.

5.4. **Gás Liquefeito:** gás parcialmente líquido, embalado sob pressão (gás sobre um líquido) acima de - 50 °C. Enquadram-se nesta classificação o óxido nitroso medicinal e o dióxido de carbono medicinal armazenados em cilindro.

5.5. **Gás Comprimido:** qualquer gás ou mistura de gases que exerça no recipiente uma pressão absoluta maior ou igual a 280 kPa a 20 °C. Enquadram-se nesta classificação o oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal acondicionados em cilindros.

5.6. **Cilindro:** recipiente de aço ou alumínio transportável e pressurizado com capacidade que não exceda 150 litros, medida em volume de água. Deve ser utilizado apenas em casos de emergência e uso eventual, ou, ainda, nos casos em que não há atendimento dos gases liquefeitos por meio da rede.

5.7. **Manutenção Preventiva:** contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações. Compreende a manutenção do bom estado de conservação, a substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, as modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, a limpeza, a regulagem, a inspeção, a calibração e os testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

5.8. **Manutenção Corretiva:** contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessários para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

Descrição do Fornecimento

5.9. O fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos contempla a retirada dos cilindros vazios (cedidos e próprios), a entrega dos cilindros abastecidos (cedidos e próprios), e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

5.10. Os gases medicinais liquefeitos e comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, de acordo com os artigos 28 e 44 da Instrução Normativa nº 129, de 2022, da Diretoria Colegiada da Anvisa, com as seguintes especificações técnicas, que deverão ser rigorosamente atendidas:

5.10.1. Oxigênio medicinal comprimido

5.10.1.1. Grau mínimo de pureza de 99%;

5.10.1.2. Símbolo: O₂;

5.10.1.3. Características físico-químicas:

5.10.1.3.1. Inodoro;

5.10.1.3.2. Insípido;

5.10.1.3.3. Não inflamável;

5.10.1.3.4. Comburente;

5.10.1.3.5. Peso molecular = 31,9988; e

5.10.1.3.6. Produto sem efeito toxicológico;

5.10.2. Óxido nitroso medicinal liquefeito

5.10.2.1. Grau mínimo de pureza de 98%;

5.10.2.2. Símbolo: N₂O;

5.10.2.3. Características físico-químicas:

5.10.2.3.1. Incolor;

5.10.2.3.2. Insípido;

5.10.2.3.3. Não inflamável;

5.10.2.3.4. Comburente; e

5.10.2.3.5. Peso molecular = 44,0128;

5.10.2.4. Sinônimos: gás hilariante, monóxido de dinitrogênio, óxido de nitrogênio, ar artificial, anidrido ácido hiponitroso e protóxido de azoto;

5.10.3. Ar comprimido medicinal

5.10.3.1. Características físico-químicas:

5.10.3.1.1. Incolor;

5.10.3.1.2. Insípido;

5.10.3.1.3. Inodoro;

5.10.3.1.4. Não inflamável;

5.10.3.1.5. Composição = 79% de N₂ e 21% de O₂;

5.10.3.1.6. Peso molecular = 28,975;

5.10.3.1.7. O₂: 19,5 a 23,5% v/v de oxigênio;

5.10.3.1.8. CO: 5 ppm máximo;

5.10.3.1.9. CO₂: 500 ppm máximo;

5.10.3.1.10. SO₂: 1 ppm máximo;

5.10.3.1.11. Nox: 2 ppm máximo;

5.10.3.1.12. Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo; e

5.10.3.1.13. Vapor de água: 67 ppm máximo (ponto de orvalho: -45,5 °C, referido à pressão atmosférica);

5.10.3.2. Sinônimos: ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído;

5.10.4. Dióxido de carbono medicinal liquefeito

5.10.4.1. Grau mínimo de pureza de 99,5%;

5.10.4.2. Símbolo: CO₂;

5.10.4.3. Características físico-químicas:

5.10.4.3.1. Incolor;

5.10.4.3.2. Inodoro;

5.10.4.3.3. Não inflamável; e

5.10.4.3.4. Peso molecular = 44,01;

5.10.4.4. Sinônimos: gás carbônico, anidrido de carbono e gás ácido carbônico;

5.10.5. Nitrogênio medicinal comprimido

5.10.5.1. Grau mínimo de pureza de 99,5%;

5.10.5.2. Símbolo: N₂;

5.10.5.3. Características físico-químicas:

5.10.5.3.1. Incolor;

5.10.5.3.2. Inodoro;

5.10.5.3.3. Insípido;

5.10.5.3.4. Não inflamável; e

5.10.5.3.5. Peso molecular = 28,01.

5.11. As misturas de gases medicinais elaboradas sob prescrição médica estão isentas de notificação, desde que os gases componentes da mistura sejam notificados e que sua elaboração tenha a mesma qualidade dos gases medicinais notificados, em conformidade com a Resolução Anvisa RDC nº 870, de 2024.

5.12. Os gases medicinais liquefeitos e comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176/2010 quanto a etiquetas, rotulagem e cores destes.

5.13. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro, identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

5.14. Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na Instrução Normativa nº 129, de 2022, da Diretoria Colegiada da Anvisa.

5.15. As cores padronizadas para os cilindros cedidos são as seguintes:

5.15.1. Ar comprimido medicinal: ¼ verde e ¾ cinza-claro;

5.15.2. Dióxido de carbono (gás carbônico): alumínio;

5.15.3. Nitrogênio: cinza-claro;

5.15.4. Óxido nitroso: azul-marinho; e

5.15.5. Oxigênio medicinal: verde.

Do Transporte

5.16. Todos os gases transportados pelo Contratado devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados conforme declaração emitida pelo próprio Contratado, constante na documentação de transporte. A classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, alterada pela Resolução nº 6.016, de 11 de maio de 2023, ambas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

5.17. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado, de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro, e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Essa marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU";

5.18. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado de forma visível em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse, o grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;

5.19. Rótulos de risco devem estar afixados também à superfície exterior das unidades de transporte e de carga;

5.20. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pelo Contratado em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e na Resolução nº 5.998, de 2022, alterada pela Resolução nº 6.016, de 2023, ambas da ANTT;

5.21. O procedimento de transporte de gases liquefeitos deve ser acompanhado de certificado que inclua protocolo de análise do lote, a ser entregue ao Contratante para arquivamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de vencimento do produto.

Do Abastecimento

5.22. O abastecimento dos gases medicinais liquefeitos e comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 4 (quatro) horas a partir do registro comprovado do chamado;

5.23. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do EAS em horário predeterminado pelo gestor do contrato;

5.24. A carga e a descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal

do Contratado, usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) disponibilizados pelo Contratado, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;

5.25. Durante a entrega e a retirada dos cilindros, os técnicos do Contratado deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade do Contratado providenciar tais dispositivos;

5.26. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo, e deverão ser entregues lacrados. Caso contrário, serão devolvidos ao Contratado;

5.27. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando-se em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;

5.28. No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pelo Contratado, não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade do Contratado providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao Contratante;

5.29. O Contratado deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;

5.30. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pelo Contratado, que será o responsável pelo manuseio e pela instalação por meio de seus profissionais técnicos qualificados;

5.31. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

5.32. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados;

5.33. Juntamente com a entrega dos cilindros e a instalação dos equipamentos, o Contratado deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança, além de fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

5.34. Quando da entrega e retirada dos cilindros, um funcionário do Contratante deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, bem como o nome e a assinatura do profissional do Contratado que efetuou a entrega;

5.35. É expressamente proibido o enchimento ou o transvase de cilindros dentro da área do EAS.

Das Manutenções

5.36. Os critérios para as manutenções preventivas e corretivas dos cilindros de armazenamento dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações do(s) EAS;

5.37. Os procedimentos de manutenção dos cilindros deverão ser obrigatoriamente efetuados nas dependências do Contratado;

5.38. Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, o Contratado deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, o que inclui substituir os cilindros, quando for o caso, e sem ônus adicional ao Contratante.

Obrigações e Responsabilidades do Contratado

5.39. O Contratado responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento dos gases medicinais comprimidos e liquefeitos, devendo:

5.39.1. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro do(s) EAS;

5.39.2. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais emitida pela Anvisa, em conformidade com as Resoluções RDC nº 671, de 2022, e nº 16, de 2014, da Anvisa;

5.39.3. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme definido em cronograma de abastecimento;

5.39.4. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir do registro comprovado do chamado junto ao Contratado, bem como pelas possíveis variações de demanda, em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;

5.39.5. Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;

5.39.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, alterada pela Resolução nº 6.016, de 11 de maio de 2023, ambas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

5.39.7. Responsabilizar-se pelo transporte e pela carga e descarga dos cilindros de sua propriedade ou de propriedade do EAS no local da prestação dos serviços. Os cilindros devem ser transportados de maneira adequada, na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de forma a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

5.39.8. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas, contendo:

5.39.8.1. Documento de transporte ou manifesto de carga relatando, para cada substância e artigo, objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU³, precedido das letras "UN" ou "ONU", o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangida pela descrição;

5.39.8.2. Declaração do expedidor que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, afirmando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, e que atende à regulamentação em vigor;

idigo ONU ou número ONU para produtos químicos em embalagens maiores que 5 kg, de acordo com o sistema das Nações Unidas.

5.39.8.3. Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou por entidade por ele credenciada;

5.39.8.4. Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito, atestando que ele recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

5.39.8.5. Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente ou incidente, contendo instruções fornecidas pelo expedidor, conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

5.39.8.5.1. A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência a serem tomadas;

5.39.8.5.2. As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que possam desprender-se deles;

5.39.8.5.3. As medidas a serem tomadas no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;

5.39.8.5.4. As medidas necessárias para a realização do transbordo da carga no caso de vazamento ou de impedimento do veículo prosseguir viagem, ou, quando for o caso, as restrições de manuseio do produto; e

5.39.8.5.5. Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário;

5.39.9. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, dos cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, e sem ônus adicionais ao Contratante;

5.39.10. Realizar a manutenção técnica preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, dos cilindros e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e a troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente;

5.39.11. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

5.39.12. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos ao Contratante, o Contratado deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

5.39.13. Identificar equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

5.39.14. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificando o grau de risco e as medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

5.39.15. Entregar os gases medicinais com identificação da data de envase;

- 5.39.16. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 5.39.17. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 5.39.18. Conforme a Resolução Anvisa RDC nº 51, de 2011, manter um responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente;
- 5.39.19. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pelo Contratado, e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- 5.39.20. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus profissionais, em especial durante o transporte e a descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção;
- 5.39.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo Contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantem a proteção da pele, das mucosas e das vias respiratórias e digestivas do trabalhador;
- 5.39.22. Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios, de acordo com as normas vigentes e instituídas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA);
- 5.39.23. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- 5.39.24. Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 5.39.25. Designar, por escrito, antes do início da prestação dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 5.39.26. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante;
- 5.39.27. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- 5.39.28. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;
- 5.39.29. Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecido ao Contratante, entregando, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 5.39.30. Responsabilizar-se por todo ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 5.39.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 5.39.32. Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam, prioritariamente, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando sua categoria;
- 5.39.33. Estar ciente de que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações do Contratado a outros.

Obrigações e Responsabilidades do Contratante

5.40. Além da observância da legislação vigente, são obrigações e responsabilidades do Contratante:

- 5.40.1. Fornecer ao Contratado a primeira requisição de fornecimento e/ou documento equivalente, acompanhada do cronograma de abastecimento, **com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis** da data de início da execução dos serviços;
- 5.40.2. Fornecer as informações sobre o local e os horários para abastecimento;
- 5.40.3. Designar a área responsável pela gestão do contrato e pelo acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato ao Contratado;
- 5.40.4. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;
- 5.40.5. Permitir que profissionais habilitados e prepostos do Contratado examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;
- 5.40.6. Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de gases medicinais fornecidos pelo Contratado, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;

5.40.7. Devolver ao Contratado os cilindros cedidos em comodato por ocasião do término da vigência do contrato;

5.40.8. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos do Contratado.

3. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.19. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.19.1. A autoridade competente do Contratante poderá:

6.19.1.1. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais do Contratado que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente;

6.19.1.2. solicitar ao Contratado a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atenda às necessidades;

6.19.2. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência de tal irregularidade, não implica corresponsabilidade do Contratante;

6.19.3. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado do regular cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

4. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não tenha produzido os resultados acordados;

7.2.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;

7.2.3. Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis ao Contratado, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.

5. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO com DISPUTA ABERTA.

B. TABELA DE QUANTITATIVOS E LOCAIS

1. QUANTITATIVOS MENSAIS ESTIMADOS

Os quadros a seguir mostram as quantidades médias mensais de gases medicinais comprimidos e liquefeitos a serem fornecidos e os equipamentos a serem cedidos:

Quadro 4: Fornecimento de gases medicinais

Quantidade Mensal	Unidade de Medida	Descrição
	m³	Oxigênio medicinal comprimido
	Kg	Óxido nitroso medicinal liquefeito
	m³	Ar comprimido medicinal

	Kg	Dióxido de carbono (gás carbônico) medicinal liquefeito
	m³	Nitrogênio medicinal comprimido

Quadro 5: Comodato de cilindros de armazenamento de gases medicinais

Quantidade	Volume/Capacidade*	Descrição	Gás Medicinal
	1	m³	Cilindro Oxigênio medicinal comprimido
	3,5	m³	Cilindro Oxigênio medicinal comprimido
	4,5	kg	Cilindro de baixa pressão Dióxido de carbono liquefeito
	10	m³	Cilindro Oxigênio medicinal comprimido
	28	kg	Cilindro Óxido nitroso liquefeito
	1	m³	Cilindro Nitrogênio medicinal comprimido

* Em virtude da especificidade de cada fornecedor de gás medicinal, os volumes indicados na coluna "Volume/Capacidade" são valores de referência, sendo considerada para cada volume de cilindro uma tolerância de $\pm 10\%$ em relação ao volume especificado. Por exemplo: a especificação de cilindros de 10 m³ cobre a faixa de cilindros de 9 m³ a 11 m³.

Quadro 6: Abastecimento de cilindros próprios de armazenamento de gases medicinais

Quantidade	Volume/Capacidade*	Descrição	Gás Medicinal
	1	m³	Cilindro Oxigênio medicinal comprimido
	3,5	m³	Cilindro Oxigênio medicinal comprimido
	4,5	kg	Cilindro de baixa pressão Dióxido de carbono liquefeito
	10	m³	Cilindro Oxigênio medicinal comprimido
	28	kg	Cilindro Óxido nitroso liquefeito
	1	m³	Cilindro Nitrogênio medicinal comprimido

2. LOCAIS E HORÁRIOS DE ENTREGA

Os gases medicinais serão entregues nos locais e horários relacionados a seguir:

UNIDADE Nº 1

UNIDADE

HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS "DR MANOEL BIFULCO"

CNPJ: 46.374/500/0110-48

ENDEREÇO

Rua Ângelo de Cândia, 540 – São Mateus - SP, (entrada pela Rua Amélia Augusta Rodrigues, 279)

HORÁRIOS DE ENTREGA

Das 8h:00m as 18h:00m.

3. CRONOGRAMA DE ENTREGA

As entregas obedecerão ao seguinte cronograma: **Anexo (I)**

DISPOSIÇÕES GERAIS

a) **Definição do objeto:** Considerando a essencialidade do serviço prestado, o qual, que **se enquadra como serviços comum e de natureza continuada sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra**, por se tratar de necessidade permanente, conforme o artigo 6º, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O objeto desta contratação **não se enquadra como serviços de luxo**, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

c) **Regime de Comodato dos Cilindros:** A empresa contratada deverá disponibilizar os cilindros contendo os gases medicinais objetos deste estudo, em regime de comodato (empréstimo gratuito), garantindo que os recipientes estejam em perfeitas condições de uso, com os testes hidrostáticos em dia e válvulas seguras. Justificativa: Esta exigência visa a eficiência econômica, eximindo a Administração Pública dos custos de aquisição, manutenção e certificação periódica dos cilindros, transferindo essa responsabilidade técnica para a contratada especializada.

c) **Prazo de início da execução do objeto:** 03 três dias a contar da assinatura do contrato.

d) **O prazo de vigência da contratação:** é de 15 (quinze) meses, conforme orientação da Coordenadoria de serviços de Saúde/SES, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) **Reajuste de preços:** Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde aos VALORES REFERENCIAIS. Constantes no Caderno Técnico Volume 12 do CADTERC, Data-base: Dezembro/2025 Versão 01: Março/2026.

f) Em conformidade com o inciso I do § 8º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, nas hipóteses de contratação de serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, aplica-se a disciplina de reajustamento em sentido estrito, nos termos do inciso IV do art. 2º do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023, com a estipulação em edital do índice **IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor** elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

g) **Qualificação Administrativa e Legal:** Alvará de Funcionamento: Vigente, expedido pelo município sede do licitante. **Justificativa:** Comprova a regularidade formal da empresa para exercer suas atividades comerciais.

h) **Qualificação Técnica e Sanitária (Qualidade e Segurança): Atestado de Capacidade Técnica**, em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços; Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

Justificativa: No caso presente, a qualificação técnica é de suma importância, posto que o fornecimento de gases medicinais que devem ser fornecidos de forma ininterrupta, Considerando ainda que a utilização dos gases medicinais armazenados em cilindros são essenciais para utilização em locais em que não há atendimento dos gases liquefeitos por meio da rede, desta forma não se pode admitir proposta de preços de empresa que não tenha capacidade técnica para entregar os produtos solicitados dentro do prazo e quantidades pactuados, nem tampouco se pode admitir, em hipótese alguma, que a empresa contratada entregue material diferente do que foi solicitado pela equipe técnica, pois isto poderia acarretar na falta do material, afetando diretamente a saúde dos pacientes que necessitam de suporte respiratório, procedimentos cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, bem como em tratamentos clínicos diversos que requerem o uso de gases medicinais Liquefeitos e Comprimidos Armazenados em Cilindros nas dependências do Hospital Geral de São Mateus. Assim, tratando-se de materiais médico-hospitalares, a exigência de qualificação técnica da empresa a ser contratada é indispensável.

i) **Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento (AFE) - ANVISA (Produtos para Saúde e Gases Medicinais):** A licitante deve apresentar AFE expedida pela ANVISA específica para fabricação/envase de gases medicinais. Caso seja distribuidora, deve apresentar a AFE do fabricante, acompanhada de vínculo

contratual e carta de autorização. **Justificativa:** O oxigênio medicinal é classificado como medicamento. A exigência destas autorizações é imperativo legal para assegurar que o produto foi manipulado, envasado e distribuído seguindo rigorosos padrões de controle, mitigando riscos à saúde dos pacientes.

j) **Certidão de Regularidade Técnica (CRF ou CREA):** Emitida pelo respectivo conselho de classe. **Justificativa:** Assegura a presença de um Responsável Técnico (farmacêutico ou engenheiro químico) devidamente habilitado, responsável pela supervisão da qualidade dos gases medicinais fornecidos, conforme exigência dos órgãos de classe e legislação sanitária.

k) **Certificado de Boas Práticas:** Nos termos da RDC Nº 887, DE 11 DE JULHO DE 2024 da ANVISA. Justificativa: Requisitos de boas práticas relacionadas às atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais, gases liquefeitos medicinais e líquidos criogênicos medicinais, em tanques ou cilindros, denominados em conjunto como "Gases Medicinais" e se a distribuidora também realizar o envase (enchimento) dos cilindros.

l) **Subcontratação:** O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

m) **Garantia da Contratação:** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

n) **Critério de julgamento adotado:** será o de menor preço global.

o) **Aceitabilidade dos preços:** A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do Volume 12 do CADTERC, *Data-base: Dezembro/2025 Versão 01: Março/2026*, dedicado à contratação de serviços de fornecimento de gases medicinais.

Vistoria

a) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por **e-mail (hgsm-dirmanut@saude.sp.gov.br)** ou pelo **telefone (11) 2014-5196 / (11) 2014-5202** e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período **das 10:00 às 16:00 horas**.

b) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

Habilitação jurídica

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

g) **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Qualificação Econômico-Financeira;

b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

c) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

e) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

GARANTIA CONTRATUAL: será exigida do licitante vencedor, visando boa execução contratual, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado teve como diretriz as especificações técnicas contidas no **Caderno Técnico nº 12 da Secretaria da Casa Civil – Gases Medicinais – Versão 01: março/2026**, que tem o objetivo de estabelecer os requisitos a serem atendidos para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Gases Medicinais, especificando dois procedimentos distintos de contratação, e atendendo, assim, às necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) do Estado de São Paulo, a saber:

Serviço A – Fornecimento Ininterrupto de Gases Medicinais a Granel, incluindo Locação e Manutenção de Tanque(s) Criogênico(s) Fixo(s); e

Serviço B – Fornecimento de Gases Medicinais Liquefeitos e Comprimidos Armazenados em Cilindros.

- Para fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos armazenados em cilindros, compreende-se que estes serão cedidos em regime de comodato.

Conclusão

Dentre as soluções disponíveis no **Caderno Técnico nº 12 da Secretaria da Casa Civil – Gases Medicinais – Versão 01: março/2026**, o **Serviço B – Fornecimento de Gases Medicinais Liquefeitos e Comprimidos Armazenados em Cilindros** (cedidos em regime de comodato), contemplando o fornecimento por demanda em cilindros comprimidos, com entrega programada ou emergencial, representa a alternativa mais adequada para atender a realidade logística,

estrutural e orçamentária do Hospital Geral de São Mateus. Tal modelo alia eficiência operacional, segurança sanitária e flexibilidade de atendimento, além de estar amplamente disponível por fornecedores licenciados e experientes no setor hospitalar.

7. Descrição da solução como um todo

Após a análise das alternativas disponíveis no **Caderno Técnico nº 12 da Secretaria da Casa Civil – Gases Medicinais – Versão 01 – março/2026** e considerando as necessidades operacionais, orçamentárias e estruturais do Hospital Geral de São Mateus, a solução escolhida consiste na **aquisição de gases medicinais comprimidos, acondicionados em cilindros, fornecidos por demanda**, a entrega dos cilindros bem como as recargas serão efetuados **PARCELADAMENTE**, com entrega programadas direta no Hospital Geral de São Mateus, sob regime de comodato dos recipientes “empréstimo gratuito”. **1. Objetivo da Solução** - A presente solução visa garantir o abastecimento contínuo e seguro de gases medicinais essenciais para garantir a continuidade e a qualidade da assistência médico-hospitalar prestada à população, especialmente em situações que envolvem suporte respiratório, procedimentos cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, bem como em tratamentos clínicos diversos que requerem o uso de gases medicinais **2. Forma de Fornecimento** - O fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos armazenados em cilindros dar-se-á por meio da cessão gratuita dos cilindros de armazenamento do Contratado e/ou pelo abastecimento de cilindros do Contratante • O transporte e a logística de entrega serão providos pela contratada, observando normas técnicas e sanitárias específicas. **3. Gases a Serem Fornecidos** - A solução abrange o fornecimento de gases medicinais amplamente utilizados nos ambientes hospitalares, incluindo, mas não se limitando a:• **Oxigênio medicinal comprimido**(o mais demandado); • Óxido nitroso medicinal liquefeito; conforme necessidade específica de procedimentos. • Dióxido de carbono (gás carbônico) medicinal liquefeito; • Nitrogênio medicinal comprimido **4. Do Abastecimento** - O abastecimento dos gases medicinais liquefeitos e comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 4 (quatro) horas a partir do registro comprovado do chamado. **5. Justificativa da Escolha** - A opção por gases medicinais comprimidos armazenados em cilindros é a mais compatível com a **capacidade técnica e estrutura física do Hospital Geral de São Mateus**, nos locais que não dispõem de sistemas centralizados de distribuição de gases. • Permite flexibilidade e agilidade no atendimento das demandas variáveis, inclusive em transportes de pacientes em ambulâncias; e transporte de recém nascidos (Isolete de Transporte) e para transferências internas de clientes dentro desta unidade hospitalar, serão utilizados em perfurador ósseo nos casos de cirurgia ortopédica e vídeo cirurgias realizadas nesta unidade hospitalar • Trata-se de uma solução **disponibilizada por empresas especializadas**, que já atuam no setor público com conformidade regulatória, com quantidades previstas para 15 (quinze) meses de vigência do futuro contrato. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO com DISPUTA ABERTA. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades dispostas a seguir consideram o consumo de insumos constantes no contrato nº 50/2021 atualmente em vigência, e atendendo as necessidades do Hospital Geral de São Mateus - **Anexo (II e III)**.

Quadro 4: Fornecimento de gases medicinais

Quantidade Mensal	Unidade de Medida	Descrição
556	m³	Oxigênio medicinal comprimido / Siafisico: 163058 / BR483539
84	Kg	Óxido nitroso medicinal liquefeito / Siafisico:163066 / BR422898
—	m³	Ar comprimido medicinal

8	Kg	Dióxido de carbono (gás carbônico) medicinal liquefeito / Siafísico:163090 / BR415127
18	m³	Nitrogênio medicinal comprimido / Siafísico:163074 / BR473543

Quadro 5: Comodato “empréstimo gratuito” de cilindros de armazenamento de gases medicinais

Quantidade	Volume/Capacidade*	Descrição /utilização	Gás Medicinal
35	1 m³ (11 cm de diâmetro, 0,75ml)	Cilindro (Incubadoras e macas de transporte)	Oxigênio medicinal comprimido
4	3,5 m³	Cilindro (Ambulâncias)	Oxigênio medicinal comprimido
2	2 kg	Cilindro de baixa pressão (Cir. Vídeo)	Dióxido de carbono liquefeito
16	10 m³	Cilindro (Áreas internas do HGSM)	Oxigênio medicinal comprimido
9	28 kg	Cilindro (Bateria)	Óxido nitroso liquefeito
2	9 m³	Cilindro (Cir. Ortop.)	Nitrogênio medicinal comprimido

* Em virtude da especificidade de cada fornecedor de gás medicinal, os volumes indicados na coluna "Volume/Capacidade" são valores de referência, sendo considerada para cada volume de cilindro uma tolerância de $\pm 10\%$ em relação ao volume especificado. Por exemplo: a especificação de cilindros de 10 m³ cobre a faixa de cilindros de 9 m³ a 11 m³.

Quadro 6: Abastecimento de cilindros próprios de armazenamento de gases medicinais

Quantidade	Volume/Capacidade*	Descrição	Gás Medicinal
-	1	m³	Cilindro Oxigênio medicinal comprimido
3	3,5	m³	Cilindro Oxigênio medicinal comprimido
-	2	kg	Cilindro de baixa pressão Dióxido de carbono liquefeito
16	10	m³	Cilindro Oxigênio medicinal comprimido
-	28	kg	Cilindro Óxido nitroso liquefeito
-	1	m³	Cilindro Nitrogênio medicinal comprimido

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento do objeto, embora possível em determinadas contratações, não se mostra tecnicamente recomendável no presente caso, pois o objeto envolve fornecimento contínuo de gases medicinais associado ao conjunto mínimo de infraestrutura e operação indispensável ao funcionamento seguro do sistema de gases (tanque criogênico, cilindros, reguladores, válvulas, manutenção e logística de reposição/abastecimento).

Trata-se de serviço **essencial, crítico e ininterrupto**, voltado à manutenção da assistência à saúde prestada pelo Hospital Geral de São Mateus, que atende em regime de urgência e emergência, inclusive suporte ventilatório e estabilização de pacientes, de modo que **qualquer atraso ou falha de coordenação entre fornecedores distintos** poderá gerar desabastecimento.

A divisão por lotes, nesse contexto, **elevaria substancialmente o risco operacional**, pelos seguintes fatores:

Interdependência técnica e operacional: o de Fornecimento de Gases Medicinais Liquefeitos e Comprimidos Armazenados em Cilindros está condicionado à disponibilidade de cilindros e acessórios compatíveis, além de logística de troca e reposição;

Responsabilização difusa: com múltiplos contratados, torna-se mais difícil definir responsabilidades em caso de falha (ex.: baixa pureza, ausência de reposição emergencial, vazamento, falha em reguladores, atraso de recarga), gerando risco de “jogo de empurra” e atrasos na solução;

Risco de incompatibilidade técnica: diferentes fornecedores podem utilizar padrões/logística/equipamentos distintos, aumentando a possibilidade de **incompatibilidades e não conformidades** nas conexões, regulagem e manutenção preventiva/corretiva;

Logística emergencial e continuidade: o TR prevê atendimento emergencial 04h e fornecimento contínuo. A fragmentação por lotes pode gerar **dependência entre cronogramas e rotas**, ampliando risco de descontinuidade;

Gestão e fiscalização: lote único facilita a fiscalização e exige do contratado **um único**

plano de operação, manutenção e abastecimento, com responsabilidade integral de atendimento, reduzindo risco de falhas.

Diante disso, a contratação em lote único não restringe indevidamente a competitividade, mas busca garantir continuidade do serviço, segurança sanitária e mitigação de riscos de desabastecimento, sendo a solução mais adequada ao interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlata ou interdependentes com a contratação pretendida;

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 365.100,00

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 24.340,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e quarenta reais) perfazendo o total global de R\$ 365.100,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil e cem reais) para o período de 15 meses de vigência contratual.

- Os preços unitários estimados, tiveram como base os valores referenciais constantes do volume 12 do CADTERC, na base de referência Dezembro de 2025
- **Anexo (IV)**

Quadro 1: FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS

Subitem	Unid. Medida	Base Mensal Estimada	Quantidade Total estimada para 15 meses	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Estim. Mensal R\$	Valor Global Estim. 15 meses R\$
1.1	m³	556	8.340	Oxigênio Medicinal Comprimido	36,33	20.199,48	302.992,2

1.2	kg	84	1.260	Óxido Nitroso Medicinal Liquefeito	37,89	3.182,76	47.741,4
1.3	kg	8	120	Dióxido de Carbono (Gás Carbônico) Medicinal Liquefeito	33,95	271,60	4.074,00
1.4	m³	18	270	Nitrogênio Medicinal Comprimido	38,12	686,16	10.292,4
VALOR ESTIMADO MENSAL				R\$ 24.340,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e quarenta reais e noventa)			
VALOR GLOBAL PARA 15 (QUINZE) MESES DE VIGENCIA CONTRATUAL				R\$ 365.100,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil e cem reais)			

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A despesa está contemplada no orçamento da unidade, contratação nº 90159/137/2026.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A autoridade competente desta unidade, observadas as respectivas normas de organização administrativa, designará os agentes públicos e respectivos substitutos para o desempenho das funções de que tratam o Decreto Estadual nº 68.220, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 no capítulo da SEÇÃO IV - Do Gestor e dos Fiscais do Contrato.

13.2 Além disso, a administração deverá assegurar-se de que os servidores que atuarão como fiscais e gestores do contrato a ser celebrado possuem a capacitação mínima necessária para a atividade, bem como de que tomaram conhecimento do teor dos documentos produzidos no planejamento da contratação. Não obstante, os responsáveis deverão realizar reuniões e/ou alinhamentos com os representantes da empresa a ser contratada, visando o cumprimento das condições mínimas exigidas para o início do contrato.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com a presente contratação:

- **Segurança e continuidade dos serviços de saúde**, com garantia do suprimento regular de gases medicinais.

- **Atendimento humanizado e eficiente**, com suporte adequado a pacientes em condições críticas.
- **Redução de riscos operacionais**, por meio da terceirização da responsabilidade técnica sobre os cilindros.
- **Adequação legal e sanitária**, com observância às normas da ANVISA e demais órgãos competentes.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição de gases medicinais oxigênio medicinal, embora seja uma necessidade vital para o atendimento das necessidades do Hospital Geral de São Mateus, traz consigo a necessidade de avaliação dos impactos ambientais associados à produção, transporte, armazenamento e utilização desses insumos médicos. Em conformidade com a Lei 14.133/2021, é essencial que o presente Estudo Técnico Preliminar contemple considerações ambientais, assegurando o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável e a minimização de danos ao meio ambiente.

Produção: O processo de obtenção de oxigênio medicinal a partir da separação do ar pode implicar emissões de gases e uso intensivo de energia. Para mitigar esses impactos, recomenda-se selecionar fornecedores que utilizem métodos de produção energeticamente eficientes e com menor pegada de carbono.

Transporte: O transporte de cilindros de oxigênio e outros gases medicinais envolve emissões veiculares. Medidas mitigadoras incluem a contratação de serviços de transporte que utilizem veículos com baixa emissão de poluentes, estimulando a frota a adotar combustíveis menos poluentes ou veículos elétricos, quando disponíveis e viáveis.

Armazenamento: O armazenamento de cilindros pressurizados requer vigilância quanto à segurança e potenciais vazamentos. As medidas mitigadoras consistem na implementação de protocolos rígidos de segurança e monitoramento ambiental, além de sistemas de detecção e contenção de vazamentos.

Utilização: O uso de oxigênio em procedimentos médicos deve observar normas rigorosas a fim de minimizar o desperdício e a liberação desnecessária desses gases no ambiente. A adoção de práticas de gestão eficiente do uso dos gases e a capacitação dos profissionais de saúde são medidas chave para a mitigação de impactos.

Conclui-se, portanto, que a seleção de fornecedores que adotem práticas sustentáveis e a implementação de medidas operacionais e de gestão ambientalmente responsáveis são essenciais para mitigar os impactos ambientais decorrentes da contratação para aquisição de gases medicinais armazenados em cilindros, em alinhamento com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Mediante os elementos apresentados neste estudo técnico preliminar e por tratar-se de serviços e itens padronizados e estar contemplado no orçamento desta unidade, declaramos viável a presente contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARMANDO VENANCIO FERREIRA

Diretor I - Manutenção



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 12:40:12.

NILMA ELERATI DA COSTA CORTEZ

Diretor Técnico II - G.T.G.H.



Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 10:23:01.

CAMILA LOURO MOTA BRANCO

Diretor Técnico de Departamento de Saúde III



Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 13:59:55.